



**LEI Nº 1.266/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL NO PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a criação do Projeto de Desenvolvimento de Inteligência Socioemocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede de ensino do Município de Tabira.

**Parágrafo único.** Entende-se por educação socioemocional o processo por meio do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão.

**Art. 2º** São princípios do Projeto de Desenvolvimento da Inteligência Socioemocional:

- I - Priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;
- II - Valorização da consciência social e da empatia nas relações humanas;
- III - Valorização da vida;
- IV - Reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;
- V - Garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;
- VI - Compromisso a com redução de evasão escolar;
- VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;
- X - Respeito a intimidade, crença e valores familiares.



**Art. 3º** São objetivos do Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

I - A proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;

II - Adoção de atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;

III - Ações voltadas para o fortalecimento das capacidades emocionais;

IV - A formação e capacitação contínua de profissionais da rede de ensino para atuar de forma efetiva no desenvolvimento das competências socioemocionais;

V - Promoção de campanhas referentes a educação socioemocional;

VI - Fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;

VII - Fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar comunitária.

**Art. 4º** São objetivos específicos:

I - Promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores referentes a:

- a) autopercepção;
- b) identificação de emoções;
- c) reconhecimento dos pontos fortes;
- d) autoconfiança;
- e) autoeficácia.

II - Promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em diferentes situações, como:

- a) controle de impulsos;
- b) gestão de estresse;
- c) autodisciplina;





- d) Automotivação;
- e) Definição de metas;
- f) planejamento e organização.

III - Promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos, estabelecendo comunicação clara na solução de conflitos entre outras formas de cooperação, sendo elas:

- a) Percepção social;
- b) Comunicação;
- c) Assertividade;
- d) Construção de relacionamento;
- e) Trabalho em equipe.

IV - Promover a tomada de decisões responsáveis de forma a tornar o indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas e bem fundamentadas, especialmente quanto a:

- a) Identificação dos problemas;
- b) Análise de situações;
- c) Responsabilidade ética;
- d) Resolução de problemas;
- e) Avaliação de resultado;
- f) Reflexão;
- g) Redução da ansiedade e do estresse;
- h) Intolerância ao bullying.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implementadas no ano letivo seguinte a sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TABIRA**

*Trabalho de  
Coração!*

TABIRA-PE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

*Maria Claudenice*  
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão  
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
**PREFEITA**  
**CPF: 370.416.144-68**

**PROTCMT**

9030 / 2023  
Maria, Caroline  
16/08/2023